



3º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E M & E CONTRUTORA LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

CONTRATO Nº: 057/2024

TIPO DE ADITIVO: REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO) E SUPRESSÃO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e do outro lado a empresa;

M & E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: **42.073.261/0001-81**, com sede na Av. Radialista Cervantes nº 03, Boa Vista, Caruaru – PE, neste ato representado por **EDVAN ADRIANO DA SILVA**, inscrito na CNH: **02781795676 – DETRAN/PE** e CPF nº **820.445.204-78**.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE A COMUNIDADE DO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E CARNAÍBA.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DA REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO) E SUPRESSÃO

O presente instrumento tem como finalidade a **REPROGRAMAÇÃO DE ITENS (ACRÉSCIMO) E SUPRESSÃO**, conforme os índices contidos na Justificativa Técnica em anexo, após receber acréscimos e supressões, o referido contrato passa para o valor global de **R\$ 173.510,13** (cento e setenta e três mil, quinhentos e dez reais e treze centavos).

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLAÚSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAÚSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

EDVAN ADRIANO DA
SILVA:82044520478

Assinado de forma digital por
EDVAN ADRIANO DA
SILVA:82044520478
Dados: 2025.03.27 09:16:58 -03'00'

EDVAN ADRIANO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 33/2025

Afogados da Ingazeira, 19 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de Contratação
CPL – Comissão de Licitação

Assunto: **Termo Aditivo**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar do **termo Aditivo de reprogramação de acréscimo e supressão**, vinculado ao contrato mencionados abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	TERMO Nº:
057/2024	M & E CONSTRUTORA LTDA	3

Atenciosamente,


Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2
Guilherme Heringer Sathler Teixeira
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 32/2025

Afogados da Ingazeira, 11 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Max Daniel da Silva
Assessor Jurídico
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Parecer Jurídico**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar **apreciação posterior** do termo **Aditivo de reprogramação de acréscimo e supressão**, vinculado ao contrato mencionados abaixo:

CONTRATO	EMPRESA
057/2024	M & E CONSTRUTORA LTDA

Atenciosamente,

12 / 02 / 2025
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos

P/P Kayanete Ruy
Guilherme Hefinger Sathler Teixeira
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ENGENHARIA

AFOGADOS DA INGAZEIRA
GOVERNADOR RUI PESSOA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE A COMUNIDADE DO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E CARNAÍBA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2024 CONCORRÊNCIA Nº: 005/2024 PRAZO: 4 MESES BDI: 20,91%
TABELAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS: SINAPI-PE SEM DESONERAÇÃO MAIO/2024, ORSE MAIO/2024 SEM DESONERAÇÃO E SICRO-PE DNIT JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO.
CONTRATO Nº: 057/2024 EMPRESA CONTRATADA: M & E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.073.261/0001-81 VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 166.195,50 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ELEM.): 44.90.51
ACRÉSCIMO RELATIVO AO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 14.613,19 SUPRESSÃO RELATIVA AO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 7.298,56
VAL CONTRATUAL PÓS 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 173.510,13 REFLEXO FINANCEIRO DO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 7.314,63
DATA: 24/02/2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)

ITEM	FORNECEDOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	PÓS 1º ADITIVO	1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)
SERVIÇOS PRELIMINARES									
1	-	-	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	4,50	-	-	4,50	-
1.1	SINAPI	103689	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	477,00	-	-	477,00	-
1.2	ORSE	02605	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	m³	122,64	-	-	122,64	-
1.3	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M, ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	m³	31,69	-	-	31,69	-
1.4	SINAPI	90107	COMPACTAÇÃO MANUAL COM COMPACTADOR À PERCUSSÃO SAPINHO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO.	m²	23,89	-	-	23,89	-
1.5	ORSE	11447	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF 01/2024	m³	0,26	-	-	0,26	-
1.6	SINAPI	96615	FUNDAÇÃO/ESTRUTURA						
2	-	-	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	kg	25,15	-	-	25,15	-
2.1	SINAPI	104919	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 01/2024	m³	1,02	-	-	1,02	-
2.2	SINAPI	96556	ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. 14 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	m²	380,50	-	-	380,50	-
2.3	SINAPI	92439	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	kg	11,98	-	-	11,98	-
2.4	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	kg	54,80	-	-	54,80	-
2.5	SINAPI	92762	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	m³	0,43	-	-	0,43	-
2.6	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	m²	0,33	-	-	0,33	-
2.7	SINAPI	103682	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF 05/2021	m³	140,91	-	-	140,91	-
2.8	SINAPI	102487	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO COMPACTADOR À PERCUSSÃO SAPINHO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO.	m²	106,26	-	-	106,26	-
2.9	ORSE	02519	PAVIMENTO						
3	-	-	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M³). AF 07/2020	m³	90,26	-	-	90,26	-
3.1	SINAPI	101126	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF 08/2023	m³	90,26	-	-	90,26	-
3.2	SINAPI	94319	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020	m²	359,80	-	55,30	304,50	Supressão: Quantitativo previsto nesse item - (183,69m² + 120,81m²) = 359,80m² - 304,50m² = 55,30m²
3.3	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 30 MPA, ESPESSURA DE 17,5 CM. AF 04/2022	m²	-	77,61	-	77,61	Acréscimo: 77,6086m² = 77,61m² (área obtida no arquivo dwg do levantamento "as built" entregue em 14/02/2025). OBS: A fiscalização municipal optou por substituir o trecho do eixo da passagem molhada, onde estão localizadas as tubulações pluviais, de pavimentação inicialmente prevista em paralelepípedos graníticos para pavimento rígido em concreto armado com a finalidade de obter maior resistência mecânica e durabilidade nessa área.
4	-	-	DRENAGEM						
4.1	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 03/2024	m	65,00	-	-	65,00	-
5	-	-	SINALIZAÇÃO						
5.1	SICRO	5213368	BALIZADOR DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	74,00	-	-	74,00	0,00 Supressão de todo o quantitativo de 74 balizadores previstos nesse item porque não foram executados em sua totalidade e os poucos que foram implantados, foram roubados segundo a contratada. Serão executados diretamente por equipe do governo municipal.
6	-	-	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
6.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	m²	4,33	-	2,26	2,07	Supressão: Quantitativo previsto nesse item - 20,7065m² x 0,10m = 4,33m² - 2,07m² = 2,26m²
6.2	SICRO	1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	m³	59,61	-	-	59,61	-

MEE
CONSTRUTORA
LTDA:42073261000181
181

Assinado de forma digital
por MEE CONSTRUTORA
LTDA:42073261000181
Dados: 2025.02.24
19:51:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente
JONAS ROMERO DE MEDEIROS
Data: 25/02/2025 19:59:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat 21187-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE A COMUNIDADE DO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E CARNAÍBA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2024 CONCORRÊNCIA Nº: 005/2024 PRAZO: 4 (QUATRO) MESES BDI: 20,91%

TABELAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS: SINAPI-PE SEM DESONERAÇÃO MAIO/2024, ORSE MAIO/2024 SEM DESONERAÇÃO E SICRO-PE DNIT JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO.

CONTRATO Nº: 057/2024 EMPRESA CONTRATADA: M & E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.073.261/0001-81 VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 166.195,50 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO: 44.90.51

ACRÉSCIMO RELATIVO AO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 14.613,19 SUPRESSÃO RELATIVA AO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 7.298,56

VALOR CONTRATUAL APÓS 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 173.510,13 REFLEXO FINANCEIRO DO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS): R\$ 7.314,63

DATA: 24/02/2025

PLANILHA DO 1º ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)

ITEM	M	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES				PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	PÓS 1º ADITIVO
						CONTRA	ACRÉS	SUPRE	PÓS 1º					
1	-	-	-	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	SINAPI	103689		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 03/2022 PS	m²	4,50			4,50	286,53	1.289,39			1.289,39
1.2	ORSE	02605		LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	m²	477,00			477,00	1,75	834,75			834,75
1.3	SINAPI	90105		ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	m³	122,64			122,64	7,40	907,54			907,54
1.4	SINAPI	90107		ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M³), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	m³	31,69			31,69	6,19	196,16			196,16
1.5	ORSE	11447		COMPACTAÇÃO MANUAL COM COMPACTADOR A PERCUSSÃO SAPIÑO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO.	m²	23,89			23,89	14,40	344,02			344,02
1.	SINAPI	96616		LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF. 01/2024	m²	0,26			0,26	735,08	191,12			191,12
-	-	-	-	FUNDAÇÃO/ESTRUTURA	-	-	-	-	-	-	100.009,33	0,00	0,00	100.009,33
2.1	SINAPI	104919		ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	kg	25,15			25,15	14,56	366,18			366,18
2.2	SINAPI	96556		CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	m³	1,02			1,02	782,95	798,61			798,61
2.3	SINAPI	92439		MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. AF. 09/2020	m²	380,50			380,50	51,54	19.610,97			19.610,97
2.4	SINAPI	92759		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	kg	11,98			11,98	16,00	191,68			191,68
2.5	SINAPI	92762		ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	kg	54,80			54,80	12,67	694,32			694,32
2.6	SINAPI	103659		CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022	m³	0,43			0,43	1.058,78	455,28			455,28
2.7	SINAPI	103682		CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022	m³	0,33			0,33	1.078,87	356,03			356,03
2.8	SINAPI	102487		CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPa, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF. 05/2021	m³	140,91			140,91	536,22	75.558,76			75.558,76
2.9	ORSE	02519		REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, UTILIZANDO COMPACTADOR A PERCUSSÃO SAPIÑO, SEM CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO.	m²	106,26			106,26	18,61	1.977,50			1.977,50
3	-	-	-	PAVIMENTO	-	-	-	-	-	-	35.938,68	14.613,19	4.433,95	46.117,92
3.1	SINAPI	101126		ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M³). AF. 07/2020	m³	90,26			90,26	11,17	1.008,20			1.008,20
3.2	SINAPI	94319		ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF. 08/2023	m³	90,26			90,26	67,38	6.081,72			6.081,72
3	SINAPI	101169		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF. 05/2020	m²	359,80		55,30	304,50	80,18	28.848,76		4.433,95	24.414,81
3	SINAPI	97112		EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA), FCK = 30 MPA, ESPESSURA DE 17,5 CM. AF. 04/2022	m²		77,61		77,61	188,29		14.613,19		14.613,19
-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	13.301,60	0,00	0,00	13.301,60
4	-	-	-	DRENAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1	SINAPI	92212		TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 03/2024	m	65,00			65,00	204,64	13.301,60			13.301,60
5	-	-	-	SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	1.300,92	0,00	1.300,92	0,00
5.1	SICRO	5213368		BALIZADOR DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO.	un	74,00		74,00	0,00	17,58	1.300,92		1.300,92	0,00
6	-	-	-	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-	-	-	11.881,99	0,00	1.563,69	10.318,30
6.1	SINAPI	94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 08/2022	m²	4,33		2,26	2,07	691,90	2.995,93		1.563,69	1.432,24
6.2	SICRO	1505860		ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	m³	59,61			59,61	149,07	8.886,06			8.886,06
TOTAIS CONTRATUAL INICIAL, ACRÉSCIMO 1º ADITIVO, SUPRESSÃO 1º ADITIVO E CONTRATUAL APÓS 1º ADITIVO DE VALORES, RESPECTIVAMENTE (R\$)											I	II	III	IV
											166.195,50	14.613,19	7.298,56	173.510,13

I: VALOR CONTRATUAL INICIAL

II: ACRÉSCIMO RELATIVO AO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)

III: SUPRESSÃO RELATIVA AO 1º TERMO ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)

IV: VALOR CONTRATUAL APÓS 1º TERMO ADITIVO DE VALORES (1ª REPROGRAMAÇÃO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS)

M & E
CONSTRUTORA
LTDA:4207326100
7181

Assinado de forma digital
por M & E CONSTRUTORA
LTDA:42073261000181
Dados: 2025.02.24
19:51:00 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONAS ROMERO DE MEDEIROS
Data: 25/02/2025 19:59:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat 21187-2





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 25/2025

EMENTA: Acréscimo e supressão de itens. Motivação acostada aos autos. Limite legal atendido. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Na data de 12 de março de 2025, por meio de comunicação interna de nº 32/2025 oriundo da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo e supressão de itens previstos no contrato de nº 057/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e M & E Construtora LTDA inscrita no CNPJ: 42.073.261/0001-81 (contratada). Alega a contratada que necessita haver acréscimo de itens, assim como supressão em razão da adequação prática do contrato. Ademais, o valor acrescido seria de, em relação ao acréscimo, 8,79277% e, relativo à supressão, de 4,39155%. Diante do exposto requer a empresa acréscimos e supressões no contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna da Secretaria de Controle Interno, ofício oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e justificativa

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, Afogados da Ingazeira/PE



(87) 3838-1235



Procuradoria.afogadosingazeira@gmail.com



técnica que é originária do Sr. Jonas Romero de Medeiros, ocupante do cargo de engenheiro civil fiscal do município. Somado a todos esses documentos, foi juntada justificativa de acréscimo e supressão pela empresa M & E Construtora LTDA.

c) Do reequilíbrio contratual / acréscimo e supressão

A lei 14.133/21 dispõe em seu art. 124, I, b, que poderá acréscimo e/ou supressão contratual em situações específicas, citemos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I (...)

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Pois bem, entre os casos previstos - na lei - há possibilidade em razão de acréscimo e/ou supressão de itens. Cabe ressaltar, por evidente, que não se trata de mera liberalidade do contratante, tendo que se adequar aos limites impostos pela lei 14.133/21, em especial, seu art. 125 (valor máximo de acréscimo e/ou supressão) e art. 5º que eleva ao *status* de princípio a motivação do ato administrativo. Citemos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Assim, temos o seguinte: atender ao percentual de 25% (previsão expressa no art. 125, da NLLC), assim como que esteja devidamente motivada a razão de ocorrer o acréscimo e/ou supressão.

Diante disso, analisando a questão meramente matemática, conforme o ofício de nº 18/2025 enviado pelo Sr. Odílio Lopes da Silva, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos c/c a justificativa técnica oriunda do Engenheiro Municipal, Jonas Romero de Medeiros, o percentual de acréscimo é de 8,79277%, logo não se vislumbra óbice quanto ao percentual.

Quanto à motivação necessária, a justificativa técnica oriunda do Engenheiro Municipal, Jonas Romero de Medeiros, detalha de fora pormenorizada as necessidades de alteração.

Frise-se que a motivação apresentada pelo o engenheiro do município vai ao encontro da motivação contida em justificativa apresentada pela empresa M & E Construtora LTDA, logo requereu o contratado e foi feita a devida análise pelo engenheiro do município.

Portanto, fica configurada uma detalhada motivação por parte de servidor técnico responsável. Nessa senda, entendemos que se encontra devidamente justificado. Não obstante, deve-se atentar ao art. 126, da NLLC, em tela:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim, o fiscal competente do contrato e da obra, deve se posicionar sobre a possibilidade de transfiguração do objeto contratual em razão das alterações. Atendem-se que houve inserção de novos itens.

Por oportuno, também, deve ser verificado pelo fiscal de contrato se houve falhas de projeto e se delas decorreu a respectiva necessidade de inserção e/ou alterações. Podendo, em caso positivo, ser responsabilizado o responsável técnico. Nesse sentido, é a dicção do art. 124, § 1º, da lei 14.133/21, explanamos:

Art. 124 (...)

(...)

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, Afogados da Ingazeira/PE





Destarte, à primeira vista, devendo ser realizadas as diligências pontuadas outrora relativa ao fiscal de contrato, o requerimento de acréscimo atende ao percentual de 25%, assim como está devidamente motivado, quanto à supressão encontra-se no percentual de 4,39155%. o que também se encontra abaixo do permissivo legal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que são plausíveis os pedidos da contratada, visto que possuem fundamentação suficiente para o requerido, devendo ser as diligências propostas alhures realizadas.

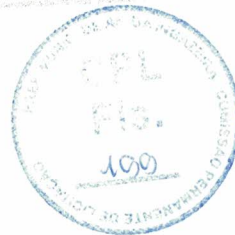
É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 12 de março de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PE 62.589





JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA 1º TERMO ADITIVO DE VALORES - 1ª
REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

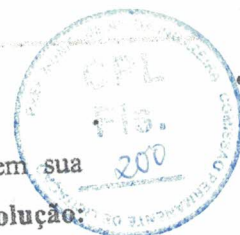
PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2024 CONCORRÊNCIA: 005/2024 CONTRATO: 057/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE A
COMUNIDADE DO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, NA DIVISA
DOS MUNICÍPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E CARNAÍBA.
EMPRESA CONTRATADA: M & E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.073.261/0001-81

- VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 166.195,50
- REFLEXO FINANCEIRO DO 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 7.314,63
- VALOR CONTRATUAL APÓS 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 173.510,13
- PERCENTUAL ADITIVADO NO 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: 4,40122%
- ACRÉSCIMO DO 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 14.613,19 (+8,79277%)
- SUPRESSÃO DO 1º ADITIVO DE VALORES - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 7.298,56 (-4,39155%)

O presente documento visa esclarecer tecnicamente à Secretaria Municipal de Controle Interno, a necessidade de aprovação do referido aditivo contratual para a conclusão da obra sem comprometimento financeiro para a empresa contratada. Alguns ajustes de acréscimo e supressões de item/quantitativos foram necessários para compatibilizar o que foi de fato executado in loco com a concepção proposta de projeto. Genericamente, as alterações da planilha orçamentária da passagem molhada entre a comunidade do Alto Vermelho e o distrito de Ibitiranga, na divisa entre os municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba, podem ser classificadas da seguinte forma:

- A. **Erro:** serviço técnico inicialmente não previsto, incluso justificadamente para a obtenção de um pavimento rígido mais resistente e durável sobre as tubulações pluviais. **Solução:** inclusão do item 3.4;

Rua José de Sá Maranhão, S/N (antiga CAGEPE), Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 99636-0230



- B. **Erro:** itens inicialmente previstos em planilha que não foram executados em sua totalidade e não acarretam impactos negativos para a finalização da obra. **Solução:** supressão parcial de quantitativos dos itens 3.3 e 6.1.
- C. **Erro:** item que não foi executado e representa pouca relevância para a conclusão e funcionalidade da obra. **Solução:** supressão integral do quantitativo do item 5.1.

A fiscalização municipal autorizou à empresa contratada, o início e a continuação do serviço técnico adicional referenciado no item citado em "A", para que não houvesse paralisações e eventuais impactos negativos maiores ao cumprimento do objeto contratual. Concomitantemente, os itens referenciados em "B" e "C" foram modificados na planilha do supracitado aditivo de reprogramação, suprimindo parcialmente os itens enumerados em "B" e integralmente o item descrito em "C".

Por fim, é importante ressaltar que não houve descaracterização do objeto do empreendimento, ou seja, a proposta de construção da passagem molhada foi cumprida. Ademais, em anexo à planilha do 1º termo aditivo de valores – 1ª reprogramação de itens, está apresentada a memória de cálculo respectiva ao aditivo. A memória de cálculo justifica qualitativa e quantitativamente os valores acrescido ou suprimidos de todos os itens mencionados.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JONAS ROMERO DE MEDEIROS
Data: 27/02/2025 20:26:41-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Jonas Romero de Medeiros
Engenheiro Civil Fiscal
CREA 160229691-0

Afogados da Ingazeira-PE, 26 de fevereiro de 2025.

Rua José de Sá Maranhão, S/N (antiga CAGEPE), Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 99636-0230

(87) 99636-0230 ✉ seinfra@afogadosdaingazeira.pe.gov.br ✉ seinfra_afogados 🌐 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de fevereiro 2025.

OFÍCIO Nº 18/2025.

À

Controle Interno

Estamos encaminhando em anexo a Planilha para que seja analisada e providenciado o **TERMO ADITIVO DE VALORES, REPROGRAMAÇÃO DE ITENS** no valor de R\$ 7.314,63 (sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) referente aproximadamente 4,40122 %, passando o valor contratual para R\$ 173.510,13 (cento e setenta e três mil, quinhentos e dez reais e treze centavos CONFORME CONTRATO Nº 057/2024, PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2024 E CONCORRENCIA Nº 005/2024, com a M & E CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a REFERENTE EXECUÇÃO DE 1 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE O POVOADO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE E CARNAIBA/PE.

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA 1º TERMO ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2024 CONCORRÊNCIA: 005/2024 CONTRATO: 057/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA ENTRE A COMUNIDADE DO ALTO VERMELHO E O DISTRITO DE IBITIRANGA, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E CARNAÍBA. EMPRESA CONTRATADA: M & E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.073.261/0001-81

• **VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 166.195,50 • REFLEXO FINANCEIRO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 7.314,63**

• **VALOR CONTRATUAL APÓS 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 173.510,13**

PERCENTUAL ADITIVADO NO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: 4,40122%

• **ACRÉSCIMO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 14.613,19 (+8,79277%)**

• **SUPRESSÃO DO 1º ADITIVO DE VALORES – 1ª REPROGRAMAÇÃO DE ITENS: R\$ 7.298,56 (-4,39155%)**

O presente documento visa esclarecer tecnicamente à Secretaria Municipal de Controle Interno, a necessidade de aprovação do referido aditivo contratual para a conclusão da obra sem comprometimento financeiro para a empresa contratada. Alguns ajustes de acréscimo e supressões de item/quantitativos foram necessários para compatibilizar o que foi de fato executado in loco com a concepção proposta de projeto. Genericamente, as alterações da planilha orçamentária da passagem molhada entre a comunidade do Alto Vermelho e o distrito de Ibitiranga, na divisa entre os municípios de Afoogados da Ingazeira e Carnaíba, podem ser classificadas da seguinte forma:

A. Erro: serviço técnico inicialmente não previsto, incluso justificadamente para a obtenção de um pavimento rígido mais resistente e durável sobre as tubulações pluviais. Solução: inclusão do item 3.4;

B. Erro: itens inicialmente previstos em planilha que não foram executados em sua totalidade e não acarretam impactos negativos para a finalização da obra. Solução: supressão parcial de quantitativos dos itens 3.3 e 6.1.

C. Erro: item que não foi executado e representa pouca relevância para a conclusão e funcionalidade da obra. Solução: supressão integral do quantitativo do item 5.1.

A fiscalização municipal autorizou à empresa contratada, o início e a continuação do serviço técnico adicional referenciado no item citado em "A", para que não houvesse paralisações e eventuais impactos negativos maiores ao cumprimento do objeto contratual.



Concomitantemente, os itens referenciados em "B" e "C" foram modificados na planilha do supracitado aditivo de reprogramação, suprimindo parcialmente os itens enumerados em "B" e integralmente o item descrito em "C". Por fim, é importante ressaltar que não houve descaracterização do objeto do empreendimento, ou seja, a proposta de construção da passagem molhada foi cumprida. Ademais, em anexo à planilha do 1º termo aditivo de valores – 1ª reprogramação de itens, está apresentada a memória de cálculo respectiva ao aditivo. A memória de cálculo justifica qualitativa e quantitativamente os valores acrescido ou suprimidos de todos os itens mencionados. Atenciosamente,

M E E CONSTRUTORA
LTDA:420732610001
81

Assinado de forma digital
por M E E CONSTRUTORA
LTDA:42073261000181
Dados: 2025.02.28 09:10:04
-03'00'